



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 007/2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.412/2024 “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 1412, 2024 de autoria da Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Mirante da Serra para o exercício de 2025, e dá outras providências”.

A Propositura foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II – Análise**

Em estudo a matéria vimos que a mesma trata das Diretrizes Orçamentárias para o ano vindouro, e prevê a contemplação de metas em todos os setores, inclusive com o respeito ao meio ambiente.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

**III – Voto**

Em análise a matéria, vi que a mesma está de acordo com as normas legais, e contempla em suas metas a área de meio ambiente e pesca, com respeito as necessidades de crescimento da produção de forma a manter o equilíbrio ambiental.

A matéria segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e LOM.

Portanto sou de parecer pela aprovação da matéria.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

Sala das Comissões, em, 20 de junho de 2024.

HILTON EMERICK DE PAIVA  
RELATOR

**Parecer da Comissão**

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma é necessária para que o Poder Executivo possa a partir das Diretrizes, elaborar seu orçamento anual, com base nas metas e projeções de receitas, mantendo o equilíbrio entre ela e as despesas.

O projeto prevê metas possíveis, com base nos dados anteriores e as projeções, obedecendo as orientações da legislação.

Assim somos de parecer favorável, em conformidade com o voto do relator.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

HILTON EMERICK DE PAIVA  
RELATOR

WILLIAN SANCHES  
MEMBRO